



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 09/2026

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI) — no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Bento do Trairi/RN, da aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI);

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente aquelas constantes em seu art. 4º.

§ 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Administração Municipal todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma ampla e inclusiva.

Art. 2º Observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os procedimentos de acesso à informação atenderão às seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV – estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando ao controle social.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

- I – às hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, tais como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 3º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

Parágrafo único. Fica isento do ressarcimento o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, mediante comprovação.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, deverá ser de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das solicitações de informações por meio físico ou eletrônico (e-SIC).

§ 1º Compete ao SIC:

I – informar sobre a tramitação de documentos;

II – receber requerimentos de acesso e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação;

III – registrar os requerimentos em sistema eletrônico e fornecer protocolo;

IV – encaminhar os requerimentos ao setor responsável pelo fornecimento da informação;

V – receber recursos contra negativa de acesso ou pedido de desclassificação.

§ 2º Caso o requerimento envolva mais de uma Secretaria ou órgão municipal, o SIC poderá desmembrá-lo, comunicando ao requerente.

§ 3º Os gestores das Secretarias e setores municipais serão responsáveis pelas informações prestadas e pelas justificativas em caso de negativa.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal será responsável pelo atendimento das demandas relativas à Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria Municipal:

I – assegurar o cumprimento desta Resolução e da Lei Federal nº 12.527/2011;

II – monitorar a implementação do sistema de acesso à informação;

III – orientar os órgãos municipais quanto às práticas de transparência e acesso à informação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IV – encaminhar recursos administrativos à autoridade competente.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º É dever dos órgãos e servidores da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN promover a transparência ativa, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial das seguintes informações:

- I – estrutura organizacional, competências, endereços, contatos e horários de funcionamento;
- II – informações institucionais sobre programas, ações, projetos e obras públicas;
- III – Portal da Transparência contendo despesas, receitas, licitações, contratos, editais e remuneração dos servidores;
- IV – formulário eletrônico de acesso ao e-SIC;
- V – demais informações necessárias ao controle social da administração pública.

Art. 7º O sítio eletrônico oficial da Prefeitura deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – conter formulário eletrônico de solicitação de acesso à informação;
- II – disponibilizar ferramenta de pesquisa em linguagem simples e acessível;
- III – permitir a gravação e exportação de relatórios em diversos formatos;
- IV – divulgar os formatos utilizados para obtenção das informações;
- V – garantir autenticidade e atualização das informações;
- VI – possibilitar comunicação direta do cidadão com os órgãos municipais;
- VII – garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 8º A transparência passiva consiste no fornecimento de informações públicas mediante solicitação apresentada presencialmente, por correspondência ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, devendo conter:

- I – nome do requerente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
II – documento de identificação válido;

III – especificação clara da informação requerida;

IV – endereço físico ou eletrônico;

V – forma desejada de recebimento da resposta.

§ 1º É vedada a exigência de justificativa para solicitação de informações públicas.

§ 2º O interessado poderá apresentar fundamentação complementar para facilitar a localização das informações.

Art. 10. Serão indeferidos os pedidos:

I – relativos a informações classificadas como sigilosas;

II – genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise ou produção de dados não disponíveis;

IV – quando a Prefeitura não possuir a informação solicitada.

Parágrafo único. Sempre que possível, o requerente será orientado sobre o local onde poderá localizar as informações desejadas.

Art. 11. O prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 12. Quando a informação estiver disponível em acesso público universal, o SIC orientará o requerente sobre a forma de consulta.

Art. 13. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 14. Poderão ser consideradas sigilosas as informações cuja divulgação:

I – coloque em risco a vida, saúde ou segurança da população;

II – comprometa a estabilidade financeira do Município;

III – prejudique projetos estratégicos ou tecnológicos;

IV – comprometa a segurança institucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
V – interfira em atividades de investigação ou fiscalização;

VI – esteja protegida por legislação específica.

Art. 15. A classificação do sigilo deverá observar o interesse público e utilizar o critério menos restritivo possível.

Parágrafo único. A competência para classificação de informações sigilosas será da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º A divulgação dependerá de consentimento expresso do titular, salvo hipóteses legais.

§ 2º Sempre que necessário, os dados pessoais serão anonimizados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, o requerente deverá ser informado sobre:

I – os fundamentos da negativa;

II – a possibilidade de recurso administrativo;

III – os prazos e autoridades competentes para apreciação.

Art. 18. O recurso deverá ser apreciado pela autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Persistindo o indeferimento, caberá recurso administrativo à autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. O agente público responderá administrativa, civil e penalmente quando:

I – negar informação injustificadamente;

II – divulgar informações sigilosas ou pessoais indevidamente;

III – agir com dolo ou má-fé no tratamento das informações;

IV – destruir, ocultar ou alterar informações públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Art. 21. Pessoas físicas ou jurídicas vinculadas contratualmente ao Município deverão observar as disposições desta Resolução e da Lei de Acesso à Informação.

Art. 22. O uso indevido das informações obtidas sujeitará o requerente às responsabilidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, 29 de maio de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal